



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.627, DE 2012 **(Do Sr. Inocêncio Oliveira)**

Fixa a obrigatoriedade do uso de equipamentos de segurança pelos motociclistas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1171/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de utilização pelos motociclistas de equipamentos de segurança, a exemplo de capacete, cotoveleira, joelheira e botas, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo CONTRAN.

Parágrafo único. A obrigatoriedade estabelecida no caput é estendida aos passageiros transportados nas motocicletas, seja o transporte gratuito ou remunerado.

Art. 2º Os infratores estão sujeitos à pena de multa, da seguinte forma:

I – A 1ª infração será considerada de natureza média;

II – Em caso de reincidência, considerar-se-á infração grave.

§ 1º A pontuação obtida com as infrações em questão serão consideradas para os efeitos legais, exigindo ainda do infrator a realização de curso de segurança no trânsito voltado para os motociclistas.

§ 2º As normas regulamentadoras e o Código de Trânsito Brasileiro definirão os valores e a forma de aplicação das penas.

Art. 3º Serão realizadas atividades de conscientização e de educação sobre a utilização dos equipamentos de segurança e prevenção dos riscos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática do motociclismo seguro requer atenção e dedicação de todos, não estando nenhum motociclista isento de um acidente, pois condições adversas de [pilotagem](#), técnica inadequada, falha de condução, desatenção, não cumprimento de regulamentações, problemas de ruas e estradas, condições de saúde e certos exageros, onde a dinâmica do equilíbrio e resistência, ao ser colocada a prova, torna-se um jogo desigual entre a vida e a morte.

No ano de 2010, no Estado de Pernambuco, as mortes provocadas por acidentes de moto sofreram um aumento de 26,7% nas

rodovias federais que cortam Pernambuco, segundo levantamento feito pela Polícia Rodoviária Federal em Recife, Pernambuco, comparando os números registrados em 2008 e 2009. O que mais preocupa é que durante a Operação Fim de Ano, que durou 24 dias, a PRF constatou que 40% das vítimas fatais de acidentes nas BRs no estado eram pessoas que viajavam de moto.

Desde tal época, o fenômeno já vinha sendo tratado como problema de saúde pública pelo Governo do Estado, após a constatação do aumento na incidência desses desastres, através da pesquisa “Perfil da Mortalidade de Acidente de Motos em Pernambuco”. O Departamento de Estradas de Rodagem (DER) lançou uma cartilha para orientar motociclistas, principalmente no interior, onde a incidência de mortos em acidentes com esse tipo de veículo chega a ser até dez vezes maior do que na capital.

O estudo indicou que as motos compõem a segunda maior frota de veículos registrados no Detran (29,3%), mas em 63% dos municípios pernambucanos, elas já são mais numerosas do que os carros. De acordo ainda com o estudo, os mortos são jovens (68%), do sexo masculino (83,4%) e negros (78,1%). O levantamento mostrou, ainda, que em 2006 o risco de morrer nesse tipo de acidente já era quatro vezes maior do que 1998, período em que o número de internações provocadas pelo mesmo motivo duplicou.

No Hospital da Restauração, a maior emergência de Recife, o registro de casos subiu 200% entre 1998 e 2009, sendo que no ano de 2010, foram atendidos 2.951 feridos em colisões com motos. Em Calumbi - a 411 quilômetros de Recife - a proporção de óbitos é bem maior do que na região metropolitana, segundo revelou um estudo que vem sendo feito pela Fiocruz. No pequeno município, há registro de 11,67 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes. Em suas estradas poeirentas, os motociclistas são semianalfabetos, não usam capacete, não conhecem as leis do trânsito e circulam sem habilitação.

Através destas avaliações, proponho o estabelecimento da obrigatoriedade de utilização pelos motociclistas, e eventuais passageiros, de equipamentos de segurança, impondo penalidade em caso do descumprimento das regras de proteção, nos termos a serem definidos pela regulamentação.

Algumas iniciativas neste sentido foram apresentadas no Brasil. Consideramos que uma lei de alcance nacional seria extremamente benéfica para proteger a segurança do trânsito e a vida dos motociclistas. Assim sendo, apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio dos ilustres pares para aprová-lo nesta Casa. Temos a certeza de que esta iniciativa, embora simples, será extremamente favorável para o nosso país.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2012.

INOCÊNCIO OLIVEIRA

Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO